

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

20/2025

CONTRATANTE (UASG)

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (926470)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de seguro automotivo para veículo oficial da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI).

VALOR GLOBAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 943,72 (Novecentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos)

CNAE DA CONTRATAÇÃO

CNAE 6622-3/00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde

GASTOS TOTAIS A SEREM REALIZADOS EM 2025 COM OS MESMOS CNAES

R\$ 6.396,39 (Seis mil, trezentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos)

FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A seleção do fornecedor será por meio de dispensa de licitação, utilizando o critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NÚMERO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: 16/2025

NÚMERO DA CONTRATAÇÃO PNCP: 90016/2025



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	4
4. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E VALOR ESTIMADO	5
5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO.....	6
6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	6
7. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	8
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9
9. DOS ANEXOS	9



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 20/2025

Processo Administrativo 1DOC nº 2.824/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, por meio do Setor de Compras, sediada na Travessa Oscar Muxfeldt, nº 81, Centro, Foz do Iguaçu – PR, realizará dispensa de licitação, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de seguro automotivo para veículo oficial da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI), nos termos da tabela abaixo.

1.2. Especificações:

ITEM	CATSERV	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	30127	SEGURO AUTOMOTIVO Conforme especificações constantes do Anexo Único do Termo de Referência Veículo: Fiat Cronos Sedan Drive, GSR 1.3 Flex 8v Auto, placa BCG-5390, ano/modelo 2018/2019	01	Serviço (s)	R\$ 943,72	R\$ 943,72

1.3. No caso de eventual divergência entre CATSERV, termo de referência, nota de empenho ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá como descritivo de referência aquele definido no termo de referência.

1.4. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como de natureza comum, podendo ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado.

1.5. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato por ambas as partes, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.**

1.6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a demanda por proteção aos bens públicos é uma necessidade permanente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

1.7. A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa em procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 e §10º do art. 6º do Ato da Presidência nº 136/2023.

1.8. As interessadas poderão vistoriar o veículo a ser segurado. A vistoria deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone 45 3521 8162 (Nei), e realizada na sede da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, situada na Tv. Oscar Muxfeldt, 81 - Centro, Foz do Iguaçu - PR, 85851-490, sem que isso interfira no prazo previsto para o oferecimento de proposta.

1.9. O fornecedor será selecionado pelo critério do menor preço, por item, sendo está a solução mais vantajosa para a Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

1.10. No preço unitário do item deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), toda e qualquer taxa que incidir sobre o item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. Poderão participar desta Dispensa todos os interessados que atendam aos requisitos de contratação.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.2.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](https://portal.nacionaldecontratacoes.gov.br/), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.2.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](https://app.compras.gov.br/).

2.2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. A seleção do fornecedor observará os princípios da legalidade, da isonomia, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 Os interessados deverão encaminhar proposta contendo valor unitário e total do item proposto, identificação da empresa proponente com CNPJ e assinatura de pessoa autorizada a realizar a proposta através do sistema compras.gov.br.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

4. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E VALOR ESTIMADO

4.1. Preliminarmente, justifica-se a contratação direta com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor da contratação é inferior ao limite legal atualizado de R\$ 62.725,59, conforme Decreto nº 12.343/2024.

4.2. Ademais, a realização de processo licitatório para a contratação em questão mostraria-se antieconômica, considerando os custos administrativos, operacionais e financeiros inerentes a tais procedimentos. Essa conclusão encontra respaldo no Guia de Contratações Diretas, publicado pela Controladoria-Geral da União (CGU), 2ª edição, 2023, o qual orienta que a Administração Pública deve avaliar a relação custo-benefício antes de deflagrar procedimentos licitatórios, evitando gastos desproporcionais em relação ao valor da contratação.

4.3. Ressalta-se ainda que não existem atas de registro de preços vigentes que atendam ao objeto pretendido, bem como a inviabilidade de adesão a registros de preços de outros órgãos, em razão das especificidades do serviço e da necessidade restrita à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

4.4. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensado considerando a simplicidade do objeto da contratação e o seu modo de fornecimento, com fundamento no art. 6º, inciso V, do Ato da Presidência da CMFI n. 133/2023.

4.5. Conforme previsão do Art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [...]

4.6. Observa-se ainda que o valor supra indicado fora atualizado para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** pelo Decreto nº 12.343/2024.

4.7. Quanto ao valor estimado para a contratação é de até **R\$ 943,72 (Novecentos e quarenta e três reais, setenta e dois centavos)**, considerando-se a seguinte divisão:

ITEM	CATSERV	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	30127	SEGURO AUTOMOTIVO Conforme especificações constantes <u>do Anexo Único do Termo de Referência</u> Veículo: Fiat Cronos Sedan Drive, GSR 1.3 Flex 8v Auto, placa BCG-5390, ano/modelo 2018/2019	01	Serviço (s)	R\$ 943,72	R\$ 943,72



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A empresa a ser contratada deverá fornecer, no mínimo, a seguinte documentação:

5.1.1. Habilitação jurídica nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.2. Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

5.1.3. Prova de regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada;

5.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.1.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.1.6. **Prova de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove que a seguradora está apta a operar no mercado segurador brasileiro, e que está legalmente autorizada a operar no mercado no ramo de seguro automotivo.**

5.1.7. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

5.1.7.1. Ao enviar a proposta, a empresa estará declarando que possui pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.1.7.2. A empresa que apresentar proposta declara, ao apresentar proposta, que cumpre a legislação anticorrupção vigente, especialmente a Lei nº 12.846/2013, e que manterá conduta ética, íntegra e responsável na execução do contrato, abstendo-se de praticar atos lesivos à Administração Pública. O descumprimento dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das sanções legais cabíveis.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 6.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 6.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 6.2.2. Multa, a ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 6.1, calculada por comissão especialmente designada, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
 - 6.2.3. Impedimento de licitar e contratar, a ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 6.1.2 a 6.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a ser aplicada aos responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.8 a 6.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.12 a 6.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que sanção referida no item 6.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.
- 6.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.
- 6.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.9. Na aplicação das sanções, serão considerados:
 - 6.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.9.4. Os danos que dela provierem para a contratante;

6.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos da Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.12. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

6.14. Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

7. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1. Eventuais manifestações ou impugnações ao presente Aviso poderão ser encaminhadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua divulgação, nos termos do art. 72, §3º da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=12> ou envio através do email compras@fozdoiguacu.pr.leg.br

7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este Aviso cumpre a exigência do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que determina a divulgação da contratação direta em sítio eletrônico oficial, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando a transparência e o controle social.

8.2. As disposições relativas às condições de execução, obrigações das partes, formas de alteração, prorrogação, rescisão e demais previsões contratuais encontram-se descritas na **Minuta de Contrato**, que integra este Aviso como **Anexo II**, conforme previsto nos arts. 124 a 138 da **Lei nº 14.133/2021**.

9. DOS ANEXOS

9.1. São anexos deste Aviso de Contratação Direta:

9.1.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

9.1.2. ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

GILCIANA HASEGAWA CENTURION
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MATRÍCULA 202.077



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro automotivo para veículo oficial da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI), nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSERV	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ANUAL	VALOR TOTAL MÁXIMO ANUAL
1	30127	SEGURO AUTOMOTIVO Conforme especificações constantes do Anexo Único Veículo: Fiat Cronos Sedan Drive, GSR 1.3 Flex 8v Auto, placa BCG-5390, ano/modelo 2018/2019	01	Serviço(s)	R\$ 943,72	R\$ 943,72

1.1.1. No caso de eventual divergência entre CATSERV, termo de referência, nota de empenho ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá como descritivo de referência aquele definido no termo de referência.

1.1.2. Visando assegurar a observância do princípio da padronização, em conformidade com o disposto no artigo 37, caput, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021, notadamente quanto à racionalização de procedimentos, à uniformização das aquisições, à mitigação de riscos operacionais e à promoção da eficiência, da economicidade, da isonomia e da transparência na gestão contratual, o serviço objeto deste Termo de Referência, qualificado como seguro automotivo, está devidamente classificado e descrito conforme os códigos, descrições, unidades de medida e especificações constantes no Catálogo de Serviços (CATSER) 30127 do Governo Federal, no âmbito do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG).

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como de natureza comum, podendo ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato por ambas as partes, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a demanda por proteção aos bens públicos é uma necessidade permanente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

1.4. Os valores inseridos na tabela do item 1.1 são meramente referenciais para a estimativa de preços a ser realizada nos termos do item 2.1



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa em procedimento de dispensa de licitação na forma eletrônica, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021 e §10º do art. 6º do Ato da Presidência nº 136/2023.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação objeto deste instrumento justifica-se pela necessidade de proteção do bem público e garantia de indenização a parlamentares, servidores e terceiros no caso de ocorrências que gerem prejuízos, proporcionando segurança diante de eventual necessidade de ressarcimento, facilitando a recomposição de eventuais danos ao erário.

3.2. A apólice vigente vence às 23h59 horas do dia 22/08/2025.

3.3. A contratação de apólice de seguro que garanta as coberturas detalhadas no Anexo Único deste instrumento mostra-se como alternativa adequada para minimizar eventuais prejuízos sofridos, bem como uma correta conservação do patrimônio público.

3.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme detalhamento a seguir: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica – Item 5.6 - Seguro para veículo oficial (cronos).

3.5. Dispensada a realização de estudo técnico preliminar, considerando a simplicidade do objeto da contratação e o seu modo de fornecimento, com fundamento no art. 6º, inciso V, do Ato da Presidência da CMFI n. 133/2023.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução para a necessidade apresentada é a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de seguro automotivo, com validade de 12 (doze) meses, com observância do previsto neste termo de referência e seu anexo único.

4.2. O parcelamento da solução em itens diversos não é adequado em razão de natureza do objeto. O mercado de seguros oferece as coberturas pretendidas em apólice única, sendo o não parcelamento técnica e economicamente viável, nos termos do §3º do art. 40 da Lei n. 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ASPECTOS GERAIS

5.1. Considerando como parâmetro o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU, referenciado no Ato da Presidência nº 133/2023, verificou-se que não existem critérios de sustentabilidade para este tipo de contratação.

5.2. Na presente contratação não existem marcas ou modelos de referência.

5.3. Não há nenhuma vedação de contratação de marca/produto específico na presente contratação.

5.4. Não será exigida carta de solidariedade para a presente contratação.

5.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, pelas razões abaixo justificadas: a) não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações; b) a exigência de garantia para o presente objeto poderia onerar o valor das propostas dos licitantes e, conseqüentemente, à própria contratante; c) a



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

não exigência de garantia para o objeto é a medida de maior economicidade para a contratação; d) a exigência de garantia para o objeto poderá representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

5.7. Não é exigida transição contratual para o objeto da contratação.

VISTORIA

5.8. As interessadas poderão vistoriar o veículo a ser segurado. A vistoria deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone 45 3521 8162 (Nei), e realizada na sede da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, situada na Tv. Oscar Muxfeldt, 81 - Centro, Foz do Iguaçu - PR, 85851-490, sem que isso interfira no prazo previsto para o oferecimento de proposta.

5.8.1. O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria não motiva o descumprimento das obrigações pertinentes ao objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e acessórios.

5.8.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.9. São obrigações da contratante:

5.9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado.

5.9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.9.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

5.9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

5.9.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133/2021.

5.9.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no contrato.

5.9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

5.9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.9.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

5.9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

5.9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.9.12. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.10. São obrigações do contratado:

5.10.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

5.10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

5.10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

5.10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital ou documento equivalente, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

5.10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.

5.10.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

5.10.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, se for o caso, durante a vigência do contrato.

5.10.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.10.13. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- 5.10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 5.10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 5.10.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 5.10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei n. 14.133/2021.
- 5.10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.
- 5.10.21. Enviar a apólice digital em, no máximo, 15 (quinze) dias contínuos após o envio do empenho ao fornecedor, via protocolo digital da CMFI (link: <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>).
- 5.10.22. Registrar a apólice do seguro contratado junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 5.10.23. Garantir a cobertura prevista do seguro no caso de atraso ou não fornecimento da apólice.
- 5.10.24. Colocar à disposição da contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, central de comunicação para aviso de sinistro.
- 5.10.25. Na eventual ocorrência de sinistro, coberto pela apólice, a contratada deverá efetuar o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias contínuos, a partir da efetiva entrega, por parte do segurado, de todos os documentos necessários à indenização, livre e desembaraçado de qualquer ônus.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A contratada deverá entregar a apólice do seguro à contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contínuos após o envio do empenho ao fornecedor, devendo garantir o valor assegurado neste termo de referência desde o início da vigência da apólice.
- 6.1.1. A seguradora deverá emitir apólice digital para o seguro objeto da contratação, a ser enviada à contratante via protocolo digital da CMFI (link: <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>).
- 6.2. A apólice de seguro contratada terá vigência de 12 (doze) meses.
- 6.3. O pagamento da indenização para qualquer sinistro/cobertura deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contínuos, a partir da entrega por parte da contratante de todos os documentos necessários.
- 6.4. A execução do objeto deve observar, no mínimo, o constante no Anexo Único desse documento.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

6.5. A contratação é regida pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), nos termos do subitem 5.10.5.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.7. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá, conforme o caso, convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será consultada a situação da empresa por meio das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.11. Constituirão motivos para a extinção do contrato:

7.11.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

7.11.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a extinção do contrato.

7.11.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

7.11.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

7.11.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

7.11.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

7.11.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.12. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

7.12.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.12.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.12.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.12.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.12.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.12.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.12.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.12.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.12.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.12.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.12.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.12.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.13. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.13.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.13.2. Multa, a ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 7.12, calculada por comissão especialmente designada, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

7.13.3. Impedimento de licitar e contratar, a ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 7.12.2 a 7.12.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a ser aplicada aos responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.12.8 a 7.12.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.12.2 a 7.12.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que sanção referida no item 7.13.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

7.14. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

7.15. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.18. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.20. Na aplicação das sanções, serão considerados:

7.20.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.20.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.20.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.20.4. Os danos que dela provierem para a contratante;

7.20.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos da Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.22. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.23. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

7.25. Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. Será utilizado como critério de medição para pagamento a efetiva realização do serviço contratado, com observância a todas as obrigações e condições previstas neste Termo de Referência.

RECEBIMENTO

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda de contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

8.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e auferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

8.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.8.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

8.12. A Nota Fiscal, Fatura, ou documento de cobrança equivalente, deverá ser enviada via protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu no sistema 1Doc, ou outro que eventualmente o substitua.

8.12.1. O atual endereço para acesso ao protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu é o seguinte: <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=12>

8.12.2. Em quaisquer dos casos, a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

8.12.3. Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento caso a Nota Fiscal, ou documento de cobrança equivalente, seja protocolada de forma divergente ao determinado neste item.

8.13. Recebida a Nota Fiscal, Fatura ou documento de cobrança equivalente, após o ateste pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.

8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresenta de forma expressa os elementos necessários e essenciais ao documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

8.16. A contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado ampla defesa.

8.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

8.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, Fatura ou instrumento equivalente, e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pelo art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

8.22. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

8.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8.28. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

REAJUSTE



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da elaboração do orçamento estimado.

8.30. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

PROCEDIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

REGRAS DE BENEFÍCIO PARA MPE'S

9.2. Não será assegurada a contratação com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

9.2.1. Apesar de a legislação conceder tratamento diferenciado para microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, as pessoas jurídicas que exercem atividade de seguros privados não são favorecidas por este regime diferenciado, conforme Lei Complementar n. 123/2006, no inciso VIII do §4º do seu art. 3º. Portanto, para o referido objeto não é legítimo conceder os benefícios da Lei Complementar n. 123/2006.

9.2.2. À luz do art. 24 do Decreto-lei n. 73/1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, apenas sociedades anônimas ou cooperativas, devidamente autorizadas, podem operar seguros privados. Logo, mesmo que a Lei Complementar n. 123/2006 não tivesse excluído as empresas de seguro do tratamento diferenciado, não se admitiria a contratação de seguros com outro tipo de entidade senão aquelas constituídas nos termos do Decreto, e autorizada pelo órgão estatal correspondente – SUSEP.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta. Não obstante, considerando o objeto previsto neste instrumento, exige-se também:

9.3.1. Prova de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove que a seguradora está apta a operar no mercado segurador brasileiro, e que está legalmente autorizada a operar no mercado no ramo de seguro automotivo.

9.4. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Contratação Direta.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte rubrica orçamentária: 01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.69.03 - SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Foz do Iguaçu/PR, data da assinatura eletrônica.

DÉBORA BORGES RENGEL

Matrícula 202.074

Responsável pela elaboração do TR
Analista Legislativo – Setor Compras

JOSÉ ROBERTO GOTTARDO

Matrícula 502.141

Responsável pela demanda
Diretor de Administração



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

ITEM 1 – SEGURO AUTOMOTIVO

1. Veículo a ser segurado:

Fiat Cronos Sedan Drive, GSR 1.3 Flex 8v Auto, placa BCG-5390, ano/modelo 2018/2019.

O veículo é conduzido por servidores ou parlamentares da contratante.

O veículo permanece recolhido em estacionamento fechado e privativo.

2. Vigência da apólice:

23/08/2025 a 23/08/2026

3. Coberturas pretendidas:

- a) Casco – 100% da tabela FIPE – Franquia máximo R\$ 3.000,00;
- b) Responsabilidade civil facultativa (RCF) – Danos materiais: R\$ 500.000,00 – sem franquia;
- c) Responsabilidade civil facultativa (RCF) – Danos corporais: R\$ 1.000.000,00 – sem franquia;
- d) Responsabilidade civil facultativa (RCF) – Danos morais: R\$ 50.000,00 – sem franquia;
- e) Acidentes por passageiro (APP) – morte acidental: R\$ 10.000,00 – sem franquia;
- f) Acidentes por passageiro (APP) – invalidez permanente: R\$ 10.000,00 – sem franquia;
- g) Cobertura para vidros:
 - i. Para-brisa dianteiro – 100% do valor – franquia de R\$ 450,00;
 - ii. Para-brisa traseiro – 100% do valor – franquia de R\$ 450,00;
 - iii. Retrovisor – 100% do valor – franquia de R\$ 450,00;
 - iv. Lanterna – 100% do valor – franquia de R\$ 450,00;
 - v. Faróis – 100% do valor – R\$ 450,00.
- h) Assistência completa 24 horas, disponível no território nacional, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo;

4. Riscos cobertos:

O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

- a) Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo vidros;
- b) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;
- c) Colisão com veículos, estruturas, pessoas ou animais, abalroamento, ainda que com veículos da própria CMFI, e capotamento;
- d) Raios e suas consequências;
- e) Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- f) Queda em precipícios ou de pontes, e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- g) Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado (ex.: cegonha);



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

- h) Submersão total ou parcial em água proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- i) Granizo;
- j) Quebra de para-brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternas e retrovisores;
- k) Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- l) Responsabilidade civil facultativa;
- m) Acidentes pessoais de ocupantes.

Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) Chaveiro;
- b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela contratante, sem limite de quilometragem;
- c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado;
- d) Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo segurado.

5. Apólice:

A apólice deverá ser disponibilizada para a contratante, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contínuos, a contar do envio da nota de empenho pela contratante à contratada.

A apólice deverá ser enviada via protocolo digital da CMFI (link: <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>).

O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas pelo atraso.

Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição do veículo, com suas devidas especificações;
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado;
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

6. Endosso:

Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela contratante e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes neste instrumento.

Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e localidade para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

A emissão de endosso não deverá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, a contar de pedido expresso efetuado pela contratante.

7. Avaria:



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para a contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de perda parcial.

Após procedimento de recuperação pela contratante, durante a vigência do seguro, esta deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da cláusula de avaria.

Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de indenização integral.

Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com o objeto deste seguro.

8. Aviso de sinistro:

A contratada deverá colocar à disposição da contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a contratada terá, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

9. Regulação do sinistro:

Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a contratante poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da contratante.

Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da contratante, não cabendo, pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

O prazo para máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias contínuos do aviso de sinistro.

Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente a 2% (dois por cento) do valor da indenização, além das penalidades previstas em lei.

10. Salvados:

Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos pertinentes.

11. Franquia:

A franquia não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o limite máximo de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes nesse instrumento, podendo ser ofertada franquia de valores menores conforme coberturas.

Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

Em caso de sinistro de perda parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela contratante, prioritariamente, à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

12. Indenização:

Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro correrão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

Os danos materiais comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo contratante e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

13. Indenização integral:

Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

Em caso de indenização integral, a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo em nome da contratante deverá ser previamente preenchido com os dados da sociedade seguradora.

14. Inclusão e substituição:

Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo, durante o período de vigência da apólice, a contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, sendo a devolução efetuada nos termos indicados pelo gestor de contratos da contratante.

Caberá ao gestor de contratos da contratante comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

15. Exclusão:

Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo, a contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à contratante, mediante a seguinte fórmula:

$$X \div 12 = Y \quad \text{e} \quad Y \times Z = VT$$

onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à contratante.

O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela contratante à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada conforme orientação do gestor de contratos da contratante.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA

CONTRATO Nº XX/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **Câmara Municipal de Foz do Iguaçu**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, situada na Travessa Oscar Muxfeldt, 81, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.914.051/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, Paulo Aparecido de Souza, consoante competência originária prevista no art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, daqui para frente denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXX**, n. **XXX**, bairro **XXXXXXXXXX**, cidade **XXXXXXXXXX**, estado **XX**, CEP: **XXXXXXXXXX**, representada por seu sócio, **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob n. **XXXXXXXXXX**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o constante do processo de dispensa de licitação nº **XX/2025 (1Doc PA XX/XXXX)**, firmam o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas a seguir expostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de **seguro automotivo para veículo oficial da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu (CMFI)**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SEGURO AUTOMOTIVO Conforme especificações constantes do Anexo Único Veículo: Fiat Cronos Sedan Drive, GSR 1.3 Flex 8v Auto, placa BCG-5390, ano/modelo 2018/2019.	Serviço(s)	01	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

1.1.1. No caso de eventual divergência entre CATMAT, termo de referência, nota de empenho ou outros indicativos de definição do objeto, prevalecerá como descritivo de referência aquele definido no termo de referência.

1.2. Tratam-se de bens de natureza comum, não se enquadrando como bens de luxo, conforme art. 20 da Lei n. 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual por ambas as partes ou da emissão da nota de empenho, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, com renovação integral do quantitativo a cada novo período de vigência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX)** conforme custos unitários apostos na tabela acima e detalhados em Relatório de Pesquisa de Preços.

2.2. No preço unitário do objeto deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver) e toda e qualquer taxa que incidir sobre os produtos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

3.1. São obrigações da contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado.

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado.

3.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133/2021.

3.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e no contrato.

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

3.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

3.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.1.13. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São obrigações do contratado:

4.1.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

4.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

4.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital ou documento equivalente, o valor correspondente aos danos sofridos.

4.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

4.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante.

4.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

4.1.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, se for o caso, durante a vigência do contrato.

4.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.13. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

4.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

4.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

4.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei n. 14.133/2021.

4.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

4.1.21. Enviar a apólice digital em, no máximo, 15 (quinze) dias contínuos após o envio do empenho ao fornecedor, via protocolo digital da CMFI (link: <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>).

4.1.22. Registrar a apólice do seguro contratado junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

4.1.23. Garantir a cobertura prevista do seguro no caso de atraso ou não fornecimento da apólice.

4.1.24. Colocar à disposição da contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

4.1.25. Na eventual ocorrência de sinistro, coberto pela apólice, a contratada deverá efetuar o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias contínuos, a partir da efetiva entrega, por parte do segurado, de todos os documentos necessários à indenização, livre e desembaraçado de qualquer ônus.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratada deverá entregar a apólice do seguro à contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contínuos após o envio do empenho ao fornecedor, devendo garantir o valor assegurado neste termo de referência desde o início da vigência da apólice.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

5.1.1. A seguradora deverá emitir apólice digital para o seguro objeto da contratação, a ser enviada à contratante via protocolo digital da CMFI (link: <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>).

5.2. A apólice de seguro contratada terá vigência de 12 (doze) meses.

5.3. O pagamento da indenização para qualquer sinistro/cobertura deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contínuos, a partir da entrega por parte da contratante de todos os documentos necessários.

5.4. A contratação é regida pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), nos termos do subitem 4.1.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Não será exigida garantia contratual complementar à garantia legal dos bens estabelecida na Lei n. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.1.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

8.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.4.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.5. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá, conforme o caso, convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, será consultada a situação da empresa por meio das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

8.9 O acompanhamento e a fiscalização da execução das obrigações oriundas deste contrato ficarão a cargo dos Fiscais de Contratos, **Waldecir Francisco Gonçalves dos Santos e Huanna Waleska Soares Rodrigues Sousa**, a serem designados através de Portaria da Presidência e consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato:

9.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

9.1.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Câmara Municipal a promover a extinção do contrato.

9.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

9.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

9.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

9.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

9.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.2. Multa, a ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1, calculada por comissão especialmente designada, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar, a ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos itens 10.1.2 a 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

10.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções, serão considerados:

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para a contratante;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos da Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

10.14. Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

CRITÉRIO DE MEDIÇÃO



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11.1. É critério de medição para pagamento a efetiva realização do serviço para o quantitativo solicitado no prazo estipulado no Termo de Referência.

RECEBIMENTO

11.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

11.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda de contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

11.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.4. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

11.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

11.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e auferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

11.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

11.8.3. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

11.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

11.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

11.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

11.12. A Nota Fiscal, fatura, ou documento de cobrança equivalente, deverá ser enviada via protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu no sistema 1Doc, ou outro que eventualmente o substitua.

11.12.1. O atual endereço para acesso ao protocolo digital da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu é o seguinte: <https://fozdoiguacu.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=12>

11.12.2. Em quaisquer dos casos, a Nota Fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

11.12.3. Não será considerada recebida, e, portanto, não será computado prazo para liquidação e pagamento caso a Nota Fiscal, ou documento de cobrança equivalente, seja protocolada de forma divergente ao determinado neste item.

11.13. Recebida a Nota Fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente, após o ateste pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações e regularidades fiscais, e, também, da autorização do gestor de contratos, será realizada a liquidação.

11.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data de emissão; c) os dados do contrato e do contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

11.16. A contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

11.21. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos bens, condicionado à apresentação da Nota Fiscal, fatura ou instrumento equivalente, e dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pelo art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

11.22. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

FORMA DE PAGAMENTO

11.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.24. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

11.28. Não é admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

REAJUSTE

11.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

11.31. Após o interregno de 01 (um) ano, **mediante a expresso pedido da contratada** os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município de Foz do Iguaçu, na página da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro desta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: **01.01.01.031.0001.2002.3.3.90.39.69.03 - SEGUROS DE DEMAIS VEÍCULOS PÚBLICOS.**

16.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E REGIME DE EXECUÇÃO

17.1 O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato por ambas as partes, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, com renovação integral do quantitativo a cada novo período de vigência.

17.2 A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da CONTRATANTE, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

18.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre elas que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. É vedada a subcontratação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

20.1. Os Contraentes reconhecem a vinculação desta contratação aos termos do processo de dispensa de licitação n. **XX/2025**, e do aviso de contratação n. **XX/2025**, emitido pela CONTRATANTE, e à respectiva proposta que for vencedora, sendo que a fundamentação e descrição da necessidade da contratação, a descrição da solução como um todo, os requisitos da contratação, a disponibilidade do serviço, a qualidade do serviço, a forma e critérios de seleção do fornecedor, dentre outras informações, estão constantes em Termo de Referência, que é parte integrante deste Contrato independentemente de sua transcrição, ao qual também se declaram vinculados os contraentes.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu, XX de XXXX de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Paulo Aparecido de Souza

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: Nei Schlotefeldt

RG: 4.378.129-4

CPF: 784.099.009-63

Nome: Elisabete Olmedo

RG: 6.980.822-0

CPF: 023.127.919-19